DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3050/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22065/2017
PROTOCOLO	: 1845866
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 5/2017
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Tacuru – Fundeb - conforme Relatório de Auditoria n. 5/2017, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2016, sob a gestão do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3190/2019 (peça 15) que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2016, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão, como também impugnou a importância de R$ 352,53 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) correspondente ao pagamento de multas de trânsito, sem o devido desconto do servidor infrator, responsabilizando o ex-prefeito pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres do Município.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2318, edição do dia 20 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1121/2020, o ex-gestor do Fundeb e ex-prefeito do Município de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3190/2019, como também, por meio de peça recursal constante do Processo TC/22065/2017/001 (peça 3 – fl. 12) encaminhou documento comprobatório da devolução da quantia impugnada por este Tribunal aos cofres do Município de Tacuru (DUAM n. 3311791 – Documento Único de Arrecadação Municipal).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb de Tacuru, por meio da Deliberação AC00-3190/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

Observa-se, também, que o ex-gestor do Fundeb restituiu ao erário municipal de Tacuru o valor impugnado na citada deliberação, conforme documento constante do Processo TC/22065/2017/001 (peça 3 - fl. 12).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc